



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Antônio José de Loiola Filho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio José de Loiola Filho, no município de Forquilha, INEP 23197676, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e o exercício de direção em favor de Antônia Araújo Bessa, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5797627/2014</b>	<b>PARECER Nº 0647/2015</b>	<b>APROVADO EM: 25.08.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Antônia Araújo Bessa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio José Loiola Filho, INEP 23197676, no município de Forquilha, por meio do processo nº 5797627/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e do exercício de direção da referida escola.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Monsenhor Domingos, Bairro Centro, CEP: 62.115-000, no município de Forquilha, com Censo Escolar nº 23197676.

Responde pela direção a professora Antônia Araújo Bessa, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 007, e como secretária escolar, Francisca Pereira do Nascimento, Registro nº 6869.

O Laudo de Avaliação Técnica da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil José Emiliano Sousa Ponte, datado de 28/05/2015 até 28/05/2016, CREA nº 48691, e Laudo Sanitário, assinado pelo Inspetor Sanitário Francisco Nilton Tavares, datado de 06/06/2015 até 31/12/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.280 livros para um total de 323 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa

1/2



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0647/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio José de Loiola Filho, INEP 23197676, no município de Forquilha, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e do exercício de direção em favor de Antônia Araújo Bessa, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 724/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos .

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE